



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 418**  
**DATA: 6/6/2018**

- 1- **ABERTURA.** VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.
- 2- **EXECUÇÃO DO HINO:**
  - 2.1- NACIONAL BRASILEIRO
  - 2.2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- 3- **APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS RESULTADOS DA FRENTE PARLAMENTAR/COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL - (PALESTRANTE: ENG. AGR. ELTON LUIS ZEFERINO)**
- 4- **ATA.LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:**
  - a). Ata Sessão Plenária Ordinária n. 417, de 9/5/2018  
*(para próxima Sessão)*
- 5- **EXPEDIENTE:**
  - 5.1 – **EXPOSIÇÃO:**
    - a) DO PRESIDENTE
    - b) DA DIRETORIA
    - c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA
    - d) DO CONSELHEIRO FEDERAL
    - e) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO
  - 5.2 – **CORRESPONDÊNCIAS:**
    - a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS
    - b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO
    - c) EXPEDIDAS
- 6- **ORDEM DO DIA:**
  - 6.1- **RELATO DE PROCESSOS**
    - a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
    - b)- DE CONSELHEIROS
    - d)- DE COMISSÕES
  - 6.2- **ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**
  - 6.3- **PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**7- PALAVRA LIVRE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO  
PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 418 - DATA: 6/6/2018**

**4.1- EXPOSIÇÃO:**

**4.1.f). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO  
PLENÁRIO:**

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1). JOSÉ ANTONIO M. BONO (Distribuído em 4/4/2018)	<p>Processo n. 107.255/05 - (Protocolo n. 1465896)</p> <p>Interessado: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</p> <p>Assunto: Solicita recadastramento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho - (Campus Campo Grande-MS)</p> <p><b>Conclusão do parecer:</b> " Considerando que todos os documentos de necessário ao proposto curso foram apresentados; considerando que toda a documentação dos Anexos A e B da Resolução n. 1.073 de 19 de abril de 2016, foi devidamente apresentada. Manifestamos parecer favorável ao recadastramento ao Curso Técnico de Segurança do Trabalho, ministrado pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Campo Grande, sendo concedidas as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85 no âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1.057/14 do Confea".</p> <p><b>Dec. 252</b></p>
2). GANEM JEAN TEBCHARANI (Distribuído em 7/3/2018)	<p>Processo n. 153.342/2015</p> <p>Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS</p> <p>Assunto: Registro do Curso de Técnico em Automação Industrial - (Campus Três Lagoas)-MS)</p> <p><b>Conclusão do parecer:</b> " Em análise à documentação apresentada, sou de parecer favorável ao Cadastramento do Curso Técnico em Automação Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Campus Três Lagoas. Os egressos do curso deverão ter as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, no âmbito da sua formação profissional. Deverão também receber o título de Técnico em Automação Industrial. (código</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>123-01-00) Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 2 Eletricista, Nível: 3 Técnico de Nível Médio.”</p>
<p>3). GANEM JEAN TEBCHARANI (Distribuído em 9/5/2018)</p>	<p>Processo n. 152.493/2015 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD Assunto: Registro do Curso de Engenharia de Energia - (Campus Dourados-MS) Conclusão do parecer: <a href="#">próxima sessão plenária</a></p>
<p>4). JULIO GUIDO SIGNORETTI (Distribuído em 4/4/2018)</p>	<p>Processo n. 119.090/08 Interessado: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP Assunto: Solicita cadastramento do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho Conclusão do parecer:</p>
<p>5). JULIO GUIDO SIGNORETTI (Distribuído em 9/5/2018)</p>	<p>Processo n. 143.121/13 Interessado: FATEC SENAI - Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho “José Paulo Rímoli” - (Campus Três Lagoas-MS) Conclusão do parecer: “ Em decorrência dos comentários acima, em respeito e unicidade de entendimento, emanado na Decisão 1373/2018 da CEEEM, em caso semelhante e da mesma Instituição, no processo de registro 159.747/2016, do entendido ato exclusiva estabelecida pela Instituição, preservando a qualidade de aplicação prática do profissional formando, resguardando a sociedade de bons serviços e profissionais, bem como o mister do Crea-MS, entendo que o referido curso não deverá ser cadastrado nesta proposta”. <b>VISTAS - Cons. Éber - Cl. N. 057/2018/DAT</b></p>
<p>6). LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA (Distribuído em 9/5/2018)</p>	<p>Processo n. 133.875/2011 Interessado: IMEC - INSTITUTO MATOGROSSENSE DE CAPACITAÇÃO LTDA. Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Agropecuária Conclusão do parecer: <a href="#">próxima sessão plenária</a></p>
<p>7). LUIZ MAURO MENEGHELLI (Distribuído em 9/5/2018)</p>	<p>Processo n. 142.452/2013 Interessado: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Assunto: Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho Conclusão do parecer:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<b>próxima sessão plenária</b>
<b>8). VINICIUS O. RIBEIRO</b> <i>(Distribuído em 9/5/2018)</i>	<p><b>CI. N. 068/2018-DFI - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO</b></p> <p>Encaminha defesa protocolizada sob n. R2018/036753-0, relativa ao comunicado n. C2018/034286-4, encaminhado para a empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.</p> <p><b>Conclusão do parecer:</b> " <i>Tratam-se os autos de defesa a autuação por infração do artigo 59º da Lei nº 5.194/1966, conforme Comunicado n. C2018/034286-4, lavrado em 13/04/2018, figurando como autuado a empresa <b>MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA</b>, por exercício de atividades de Geologia e Engenharia de Minas, quando da execução de lavra de bens minerais, sito a Av. Eurico Soares de Andrade n. 1770, em <b>Nova Andradina/MS</b>, para a prefeitura Municipal, sem possuir registro junto ao CREA/MS. O Autuado protocolou defesa sob o número R2018/036753-0, relatando que a mesma desempenha atividades de extração e beneficiamento de basalto em uma área localizada na Fazenda Santa maria, zona rural do município de Naviraí/MS, se encontrando devidamente registrada junto ao DNPM e ao IMASUL. Relata também que, embora não possua registro junto ao CREA/MS, conta com Engenheiro de Minas Norton Ferreira Neil, responsável pela atividade conforme pode ser observado pela ART n. 1320170011527. Ante o exposto, solicita cancelamento da notificação. Fato é que a ART apresentada refere-se a serviços de lavra e beneficiamento de basalto executados nos municípios de Naviraí e Itaporã/MS. O Comunicado em tela fora emitido por serviço realizado em Nova Andradina/MS. Fato é que de acordo com a Decisão Normativa do CONFEA Nº 014, de 25 julho 1984, que Dispõe sobre o registro de empresas de mineração, bem como sua Anotação de Responsabilidade Técnica., esclarece que:</i></p> <p><b>" 1. REGISTRO DAS EMPRESAS DE Mineração</b></p> <p>a) <u>O registro nos CREAs das empresas de mineração é obrigatório</u> em face do que dispõe a Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e em consonância com o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 94.024 (DJ de 21.05.82);</p> <p>b) O registro efetivar-se-á no CREA do local da sede da empresa;</p> <p>..."(GRIFO DO AUTOR)</p> <p><i>Por tal, ao confrontar às atividades que a própria autuada reconhece ser objeto de suas atividades econômicas (serviços de lavra e</i></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<p><i>beneficiamento de basalto), não há outra conclusão se não seu enquadramento em atividades típicas de engenharia e das geociências passíveis de registro junto a este CREA/MS.</i></p> <p><b>Voto:</b> <i>Por todo acima exposto e pela análise dos autos, considerando que as atividades realizados pelo autuado tratam-se de serviços na área da engenharia e das geociências, manifesto-me pela PROCEDÊNCIA do Comunicado n. <b>C2018/034286-4</b>, lavrado em <b>13/04/2018</b>, bem como pela MANUTENÇÃO da multa prevista na alínea C do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, em GRAU MÍNIMO.</i></p> <p><i>Complementarmente, solicitamos envio de diligência ao DAT, para que forneça ao autuado os seguintes esclarecimento: Ao confrontar às atividades que o próprio autuado reconhece ser objeto de sua atividade econômica (serviços de lavra e beneficiamento de basalto), não há outra conclusão se não seu enquadramento em atividades típicas de engenharia e geociências, passível a empresa de registro junto a este CREA/MS nos termos previstos da Decisão normativa do CONFEA Nº 014, de 25 julho 1984 e demais normativos pertinentes do Sistema Confea/Crea.</i></p> <p><b>Dec. 254</b></p>
<p><b>8). EBER AUGUSTO F. PRADO</b> <i>(Distribuído em 6/6/2018)</i></p>	<p><b>Processo n.: 160.884/2018</b> <b>Interessado: UEMS-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL</b> <b>Assunto:</b> Cadastro do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária</p> <p><b>Conclusão do parecer:</b> “<i>Tratam-se os autos de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional da Instituição de Ensino, bem como do curso de <b>Engenharia Ambiental e Sanitária</b>, ministrado pela UEMS-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL localizada na cidade de Dourados, jurisdição do MS.</i></p> <p><i>Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, bem como considerando a aprovação pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, sou pelo <b>DEFERIMENTO</b> do cadastro do curso de <b>Engenharia Ambiental e Sanitária da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS</b>, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de <b>Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00</b> da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – <b>Engenharia /MODALIDADE 1- Civil/ NÍVEL 1-</b></i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<i>Graduação, e as atribuições pertencentes às Resoluções do CONFEA nº 310/1986 (Engenharia Sanitária) e n. 447/2.000 (Engenharia Ambiental).”</i> <b>Dec. 255</b>
--	---

RELATOR: Eng. Agr. Eber Augusto Ferreira do Prado

#### 4.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

##### 4.2.a). PROVIDÊNCIAS:

#### 001P- DELIBERAÇÃO CLP/MS N. 009/2018 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

Após apreciar os termos dos Ofícios de nº 4469/17 e 369/18 do Confea, bem como, considerando as desconformidades constatadas pelo Conselho Federal, quando da análise da proposta de revisão do Regimento Interno do Crea-MS; **DELIBEROU** por aprovar a proposta de revisão do Regimento Interno do Crea-MS, com as devidas correções e recomendações, exaradas no Parecer n. 040/2017-SIS/GCI da Gerência de Conhecimento Institucional(GCI) e no Parecer n. 380/2017-SUCON da Procuradoria Jurídica(PROJ), e considerando o Despacho n. 222/2017 da Gerência Financeira(GFI), ambos do Confea.

**CEEEM - CEA - CEECAST - PLENÁRIO Dec. 256**

#### 002P- DECISÃO DA DIRETORIA N. 055/2018-D/MS

Após tomar conhecimento da Deliberação CLP n. 008/18 da Comissão de Legislação Profissional que, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 130 do Regimento Interno, enviou para apreciação e anifestação seu Plano de Trabalho para o exercício de 2018 que contém metas e ações visando o direcionamento e as providências a serem tomadas pela Comissão; **DECIDIU** por unanimidade aprovar o referido Plano de Trabalho.

**DIRETORIA - PLENÁRIO - Dec. 257**

#### 003P- OFÍCIO N. 301- - DL/CMCG - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - PROTOCOLO N. 1471069

Tendo em vista o Convênio de Cooperação Técnica existente entre o Crea-MS e a Câmara Municipal de Campo Grande, encaminha cópia do Projeto de Lei n. 8.913/18, de autoria do Vereador Gilmar da Cruz, que **“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCIETIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA REUSO DA ÁGUA PROVINIENTE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO OU AQUICIMENTO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE”**, para análise e posicionamento sobre a matéria versada, com a brevidade possível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO - Dec. 257**

**004P- CI. N. 069/2018-DRI - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Considerando a aprovação de apoio financeiro para execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Crea oriundos das entidades regionais com registro no Crea-MS, através de realização de Chamamento Público n. 001/2018, por meio da Decisão Plenária PL/MS n. 240/2018 e, nos termos do art. 4º, incisos IX e X da Resolução 1.075/2016 do Confea, solicita sejam instituídas pelo Plenário deste Regional as seguintes comissões para atender ao referido Chamamento Público:

- a)- **Comissão de seleção:** comissão, instituída pelo Plenário do Confea ou pelo Plenário do Crea, conforme o caso, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo;
- b)- **Comissão de acompanhamento e avaliação:** comissão, instituída pelo Plenário do Confea ou pelo Plenário do Crea, conforme o caso, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo.

**PLENÁRIO - Dec. 264**

**005P- CI. N. 074/2018 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS(**

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às atividades do Crea Júnior MS, solicita indicação de um conselheiro por Câmara Especializada e seu respectivo suplente para auxiliar nas atividades. Solicita ainda, seja eleito entre os indicados, Coordenador e Coordenador Adjunto.

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO- Dec. 265**

**006P- CI. N. 075/2018 - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS(**

Encaminha proposta de alteração do Regulamento do Crea Júnior MS, para apreciação das Câmaras Especializadas e Plenário.

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO- próxima sessão plenária**

**007P- DELIBERAÇÃO CEP N. 013/2018 - COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

Considerando a peculiaridade dos processos ético-disciplinares, bem como a necessidade de realização de oitivas, o que dificulta a realização da reunião da Comissão de Ética Profissional no dia das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

reuniões das Câmaras Especializadas e demais Comissões, a CEP-MS, **DELIBEROU** por instruir a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias no segundo semestre de 2018 nas seguintes datas: Julho: dias 10 e 23; Agosto: dia 7; Setembro: Dias 4 e 17, sendo que a do dia 17 de setembro será realizado em Corumbá; Outubro: 2 e 24, sendo a do dia 24 em Nova Andradina em razão da realização do Seminário de Ética Profissional na mesma data; Novembro: 6 e 19; Dezembro: 4 e 17.

**PLENÁRIO- Dec. 267**

**008P- DELIBERAÇÃO CEAP N. 008/2018 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Deliberou por instruir a aprovação do Regulamento da Comissão em questão.

**PLENÁRIO- Dec. 269**

**009P- DELIBERAÇÃO CRT N. 012/2018 - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO - (**

Face renúncia da Cons. Taís Arriero Shinma, considerando o art. 28da Res. 1.071/2015 do Confea; após analisar as documentações apresentadas pela Instituição de Ensino Superior UEMS que indicou os nomes do Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS como Titular e o Engenheiro Ambiental NELISON FERREIRA CORREA, como Suplente, com mandato até 31/12/2019.

**PLENÁRIO - Dec. 266**

**010P- Cons. Eng. Eletric. WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA - Protocolo n. 1471272**

Solicita saída da Comissão de Acessibilidade deste Conselho. A motivação para esta solicitação deve-se à elevada carga de processos da CEEP - Comissão de Ética do Exercício Profissional, comissão na qual desempenha a função de membro titular e Coordenador Adjunto, que associado às metas arrojadas de conclusão de processos para o ano 2018, norteiam os estudos do Conselheiro em questão com foco à Ética Profissional.

Este panorama, assim como a especificidade dos assuntos tratados na Comissão de Acessibilidade, que fogem à formação profissional, comprometem a sua contribuição à referida Comissão.

**Dec. 268**

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**4.2.b). CONHECIMENTO:**

**001C- OFÍCIO N. 0868/18 - CONFEA - PROTOCOLO N. 1471041**

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0577/2018, que “Aprova o Relatório Técnico elaborado pelo Grupo Técnico instituído para detalhar os conhecimentos técnico das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea na modalidade engenharia química, e dá outras providências”.

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**002C- MENSAGEM ELETRÔNICA 066/2018 CON75ªSOEA - CONFEA - PROTOCOLO N. 1470828**

Encaminha procedimentos operacionais para participação das delegações dos Creas na 75ª Semana Oficial da engenharia e da Agronomia - SOEA.

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**003C- MENSAGEM ELETRÔNICA 066/2018 CON75ªSOEA - CONFEA - PROTOCOLO N. 1470828**

Encaminha procedimentos operacionais para participação das delegações dos Creas na 75ª Semana Oficial da engenharia e da Agronomia - SOEA.

**CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO**

**5.2.C- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**

**001E- OF. N. 118/2018-DAT - (Diretor Presidente da SANESUL LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA)**

Informou que o Engenheiro Civil Arthur Chinzarian, foi escolhido para a função de 1º Diretor Financeiro, é Conselheiro Titular na Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, fazendo necessária sua presença no Conselho, participando nas Reuniões das Comissões, Câmara Especializada e Sessão Plenária, conforme calendário de reuniões.

**002E- OF. N. 130/2018-DAT - (Eng. Civ. OSWALDO PINTO DOS SPANTOS FILHO)**

Solicitou cópia dos laudos técnicos citados no requerimento protocolizado neste Conselho sob o n. 1469328 em 23/01/2018, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**003E- OF. N. 131/2018-DAT - (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO)**

Informou que o expediente protocolizado neste Conselho sob o nº 1461979, foi submetido à apreciação da Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, que manifestou-se por informar que a escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Meio “Pedro Chaves dos Santos”, deverá encaminhar a solicitação de análise do projeto pedagógico diretamente para o Crea-MS.

**004E- OF. N. 132/2018-DAT - (CONFEA)**

Em atendimento ao Ofício n. 0816 desse Conselho Federal, informou que o requerimento de representatividade é da Instituição de Ensino Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande.

**005E- OF. N. 135/2018-DAT - (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL)**

Solicitou desconsiderar o ofício n. 121/2018-DAT de igual teor, enviado anteriormente, e reforçou o conhecimento a respeito da existência do curso profissionalizante de Gestão de Obras, então oferecido pelo Portal da Educação Tecnologia Educacional Ltda.

Informou que a Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, o que torna esse profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica por tais serviços, e isso mediante documento denominado Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

Portanto, mesmo que o Portal da Educação mencione nos “*detalhes do curso*” que o título não equivale às certificações técnicas e superiores, a certificação concedida ao final do curso e o exercício de atividade com base em tal diploma, poderá acarretar em exercício ilegal da profissão, conforme supramencionada Lei Federal.

Assim, objetivando evitar maiores transtornos aos alunos quanto uma possível atividade fiscalizatória, solicitou a revisão do formato de como está sendo apresentado o curso e de sua grade, de modo que não conflite com as atribuições dos profissionais da área de Engenharia e Agronomia e nem paire dúvidas quanto a sua real finalidade.

**006E- OF. N. 148/2018-DAT - (CONFEA)**

Em atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3336/2018 – Prestação de Contas do mês de março de 2018, acompanhado da Decisão PLMS n. 226/2018, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 417, na data de 9/5/2018.

**007E- OF. N. 150/2018-DAT - (ESCOLA TÉCNICA IMAC)**

Por decisão da Câmara Especializada de Agronomia, deste Conselho, solicitou o envio de lista atualizada dos docentes com os seguintes itens: **a)** Nome do docente; **b)** Formação Profissional, e **c)** Disciplina que cada docente ministra.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**008E- OF. N. 151/2018-DAT - (Superintendente da Caixa Econômica Federal)**

Comunicou que o Plenário do Crea-MS em sua Sessão Ordinária n. 417, realizada em 9/5/2018, apreciou o Ofício n. 31/2018 da Associação Brasileira de Avaliação e Perícia - ABAP, protocolada neste Conselho sob o n. 1470502; Associação representante legítima dos engenheiros e arquitetos avaliadores no país, que manifesta-se a respeito da ilegalidade das atividades A412 e A414 (Atividades demandadas pela Caixa Econômica Federal no Edital 3142/2014-CPL/GILOG-BR, que tem por objeto credenciamento visando a contratação de empresas para prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia). Desta forma, após discussão e votação, o Plenário decidiu acatar sugestão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e de Segurança do Trabalho, conforme Decisão PL/MS n. 250/2018, no sentido de solicitar informação da Superintendência da CEF, se os profissionais nas áreas da Engenharia e da Agronomia, que realizam serviços de avaliação, perícias e vistoria de bens imóveis, que são objetos de contratos de financiamento bancários, são funcionários desta Instituição Financeira ou são contratadas empresas para a realização dos referidos serviços?

**009E- OF. N. 152/2018-DAT - (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA - ABAP)**

Comunicou que o Plenário do Crea-MS em sua Sessão Ordinária n. 417, realizada em 9/5/2018, apreciou o Ofício n. 31/2018, da **ABAP**, protocolada neste Conselho sob o n. 1470502, que manifesta-se a respeito da ilegalidade das atividades A412 e A414 (Atividades demandadas pela Caixa Econômica Federal no Edital 3142/2014-CPL/GILOG-BR, que tem por objeto credenciamento visando a contratação de empresas para prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia). Desta forma, após discussão e votação, o Plenário decidiu acatar sugestão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e de Segurança do Trabalho, conforme Decisão PL/MS n. 250/2018, anexa, no sentido de solicitar a Superintendência da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso do Sul, informação se os profissionais nas áreas da Engenharia e da Agronomia, que realizam serviços de avaliação, perícias e vistoria de bens imóveis, que são objetos de contratos de financiamento bancários, são funcionários da Instituição Financeira ou são contratadas empresas para a realização dos referidos serviços.

**010E- OF. N. 154/2018-DAT - (Tecnólogo em Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica NELSON TOMOHICO SHINZATO)**

Em atenção à mensagem eletrônica de protocolizada neste Conselho sob o n. 1470639, foi submetido a apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua 297ª Reunião Ordinária, deliberou por esclarecer que as atividades técnicas determinadas pela empresa ENERGISA, são



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de competência interna e entendemos que esta especializada não pode manifestar-se acerca do assunto. Informou, ainda, que possui atribuições da do artigo 23 da Resolução 218 do Confea referente a distribuição de Energia Elétrica.

**011E- OF. N. 155/2018-DAT - (CONFEA)**

Informou que o CREA-MS realizará sua 4ª edição do Seminário de Ética Profissional, em 24 de outubro de 2018, desta vez em Nova Andradina-MS. Desta forma, e considerando que a Ética Profissional é um dos pilares do Sistema Confea/Creas, convidou o Presidente do Confea, para participar do referido evento, bem como para que palestre sobre o tema Código de Ética Profissional, às 19h00.

**012E- OF. N. 156/2018-DAT - (Eng. Mec. CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO)**

Em atenção ao requerimento protocolizado neste Conselho sob o n. 1470885, comunicou que foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, que se manifestou por informar que os documentos apresentados no CREA-MS para registro de atestado estão em conformidade com a Resolução 1025/2009 do CONFEA.

**5- ORDEM DO DIA:**

**5.1- RELATO DE PROCESSOS**

**b)- DE CONSELHEIROS.** PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS:

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/1966**

*" Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	Relato
1.	ARTHUR CHINZARIAN	2014001700	CAMPO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
2.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014001043	DCOIL DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA	Considerando que a NR 13 as inspeções periódicas são realizadas anualmente e, conforme as ARTs apresentadas foram registradas dentro do prazo, mesmo que a fiscalização autuou a empresa em 20/2/14 a ART n. 114512 de 6/6/2013 estava dentro do prazo de inspeção e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				sendo registrada a ART. n. 11540494 em 11/6/2014. Diante do exposto, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
3.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2013001733	MARCOS APARICIO LALLO	Foi apresentada defesa, do verso da fl. 20, tarefas de diligência do fiscal, temos que houve erro, assim nada resta de irregular no ato, devendo cancelar a autuação e arquivar o processo. Diante do exposto, não se vislumbra irregularidade, ainda assim deve-se cancelar a NAI e arquivar o processo,
4.	<b>JOSE CARLOS RIBAS</b>	2013001007	NUTRI 100 AGRO LTDA	Considerando que a empresa regularizou a falta com registro da ART n. 11449141 do eng. Metalúrgico Sylvio Elvis da Silva Barbosa em 23/5/2013. Diante o exposto, somos pela improcedência da NAI e arquivamento do processo.

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 55 da Lei n. 5.194/1966**

Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
5.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2012001426	IVETE ORTIZ - ENG. AGRIMENSORA	Somos pela improcedência da NAI e arquivamento definitivo do presente processo com o respectivo cancelamento das multas dele resultantes.

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966**

“ Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
6.	<b>VINÍCIUS DE</b>	2015001764	AL SUKKAR -	Somos pela improcedência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>OLIVEIRA RIBEIRO</b>		BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA ME	do auto de infração n. 2015001764 (fl. 02), lavrado em 28/4/2015, devido ao fato de que a autuada possui registro e atestado de responsabilidade técnica junto ao conselho regional de química, com atribuições condizentes aos serviços elencados no auto.
--	-------------------------	--	----------------------------------	---

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966**

*“ Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
7.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2013002719	ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA.	Manifestamo-nos pelo arquivamento deste auto (2013002719), em virtude de ter sido emitido outro (2013003139) com a mesma capitulação (art. 59 da 5.195/66) para a empresa.

**CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 67º da Lei n. 5.194/1966**

*“ Art. 67 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
8.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2014003432	CONSTEP CONSTRUTORA EPÍTACIANA LTDA	Analisando a documentação juntada ao processo, sou favorável pelo cancelamento da NAI uma vez que os documentos fornecidos pelo autuado, confirmam a sua regularidade, divergente ao exposto da NAI.

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977**

*“ Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	Relato
9.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2013003753	ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2013003753, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
10.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2013003754	ECOSUPPLY REICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2013003754, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
11.	<b>VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO</b>	2013004926	COLD LINE IND E COM DE EQUIP FRIGORIFICOS LTDA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2013004926, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo
12.	<b>SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b>	2014000324	RB AUDIO TECNOLOGIA EM EVENTOS LTDA - ME	Somos pela aplicação de multa em grau mínimo, em atenção a lei n. 5.194/66, art. 73, alínea "a".
	<b>VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO</b>	2014001471	S.H. INFORMATICA LTDA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2014001471, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo
13.	<b>VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO</b>	2014002614	M PLANEJAMENTO E M ASSISTENCIA TEC AGROPEC LTDA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2014002614, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
14.	<b>RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ</b>	2014004691	MARCOS PAULO CASSOL E CIA LTDA EPP	Somos pela procedência do auto de infração n. 2014004691, bem como pela manutenção da multa preista na alínea "a" da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
15.	<b>VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO</b>	2015000203	FI VILSON MATEUS BRUSAMARELLO	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2015000203, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
16.	<b>JORGE WILSON</b>	2015000677	ECOSUPPLY	Manifestamo-nos pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>CORTEZ</b>		RECICLADORA LTDA	deferimento do auto de infração n. 2015000677, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo
17.	<b>SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI</b>	2015001230	H.P. IND. E COM. DE MOLDADOS DE CIMENTO LTDA	Manifesto-me pela procedência do considerando que a autuada infringiu o artigo 1º da lei 6.496/77, pede-se a procedência do auto de infração n. 2015001230 e a aplicação da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194, art. 73 em grau máximo.
18.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2016000944	ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2016000944, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo
19.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2016000946	ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2016000946, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
20.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2016000947	ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA.	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2016000947, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
21.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2016001140	ECO SUPPLY RECICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2016001140, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
22.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2016001141	ECO SUPPLY RECICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2016001141, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
23.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2016001149	ECO SUPPLY RECICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2016001149, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
24.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2016001908	ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2016001908, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
25.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2016001909	ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2016001909, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
26.	<b>NILTON MARIN RODRIGUES</b>	2016002167	VETORIAL ENERGETICA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002167, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
27.	<b>NILTON MARIN RODRIGUES</b>	2016002168	VETORIAL ENERGETICA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002168, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
28.	<b>NILTON MARIN RODRIGUES</b>	2016002171	VETORIAL ENERGETICA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002171, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
29.	<b>NILTON MARIN RODRIGUES</b>	2016002172	VETORIAL ENERGETICA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002172, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
30.	<b>NILTON MARIN RODRIGUES</b>	2016002173	VETORIAL ENERGETICA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002173, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
31.	<b>NILTON MARIN RODRIGUES</b>	2016002174	VETORIAL ENERGETICA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 20160021674, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
32.	<b>VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO</b>	2016003394	RICARDO BOFFO MANDOTTI	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2016003394, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
33.	<b>VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO</b>	2016003395	RICARDO BOFFO MANDOTTI	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2016003395, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/1966**

*" Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	Relato
34.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2014003405	LINO MATIAZI	Diante do exposto e pela documentação juntada, sou favorável pela manutenção da NAI e pela multa conforme art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
35.	<b>JEAN SALIBA</b>	2017000979	EDUARDO TANAKA	Manifestamo-nos por acatar os termos da defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Face a regularização da falta, propor a aplicação da pena prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

36.	<b>JEAN SALIBA</b>	2017001047	EDUARDO TANAKA	Manifestamo-nos por acatar os termos da defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Face a regularização da falta, propor a aplicação da pena prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
37.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2013005077	PAULO ALBERTO REZENDE MARTINS	Somos pela procedência do auto de infração e aplicação da multa em grau mínimo.
38.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2015002291	SAMUEL RODRIGUES	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002291 e aplicação de multa do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
39.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2015002065	MAÉRCIO VIANA FERREIRA	Somos pela procedência do auto de infração n. 2015002065, bem como pela aplicação de multa do art. 73, alínea "d" lei n. 5.194/66 em grau máximo.
40.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2013002449	ELVIS DE AVILA CARDOSO	Somos pela procedência do auto de infração n. 2013002449 e aplicação da multa em grau máximo.
41.	<b>JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS</b>	2014002765	CLAUDINEI PEIXE	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2014002765, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
42.	<b>RUBENS DI DIO</b>	2017001405	MARCIO JOSE NICODEMO	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2017001405, bem como seja aplicada multa prevista na lei 5.194, artigo 73 alínea "d" em grau mínimo.
43.	<b>JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b>	2016000327	SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO	Somos de parecer pela manutenção da NAI e aplicação da penalidade estipulada na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66 em seu grau máximo.
44.	<b>ELAINE DA SILVA DIAS</b>	2014003631	SONIA DE FATIMA CASCÃO SANTIAGO	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
45.	<b>ELAINE DA SILVA DIAS</b>	2014004565	LAIS ZARDO RIZZI	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				5.194/66 em grau mínimo.
46.	<b>WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA</b>	2014004472	EDSON COELHO IORI RADIADORES ME - PEÇAS PARA RADIADORES IORE	Sou favorável pela manutenção da NAI e pela multa conforme o art. 73, alínea "e", da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
47.	<b>ELAINE DA SILVA DIAS</b>	2014001280	FRANCISCO CINTRA FRANCO	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966**

*" Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	Relato
48.	<b>RUBENS DI DIO</b>	2015000928	PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2015000928, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
49.	<b>VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO</b>	2012003959	ADÃO FRANCISCO DA ROCHA - ME (ADÃO PINTURAS)	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2012003959, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
50.	<b>JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA</b>	2015000919	SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA - ME J & F COM	Somos pela procedência do auto de infração n. 2015000919, e aplicação da multa do art. 73, alínea "c" da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
51.	<b>JORGE WILSON CORTEZ</b>	2013003139	ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2013003139, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
1.	<b>JULIO GUIDO SIGNORETTI</b>	2016003397	SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA	Somos pela procedência da referida ai, devendo regularizar a falta, sendo apenado com a sansão prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 67º da Lei n. 5.194/1966**

*“ Art. 67 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”*

ORDEM	CONSELHEIRO	PROCESSO	AUTUADO	RELATO
2.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2012002520	MARIO FUJIUKI MIYABARA	Somos pela procedência da referida NAI, devendo regularizar a falta e apenando com a sanção prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.

d) DE COMISSÕES:

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**

PROCESSO C -	ASSUNTO
3340/2018 - CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE ABRIL/2018 <b>DEC. 251</b>

**5.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**

A). **DECISÃO PL/MS N. 133/2018** - Após apreciação da proposta de autoria do Cons. Eng. Eletric. Celso Marlei dos Santos, com o seguinte teor: “ *Criar um grupo de trabalho (Crea-MS) e fazer gestão junto a Prefeitura, Governo e Bombeiro, com a finalidade de verificar os procedimentos desses órgãos junto ao Crea-MS. Isso irá ajudar muito os profissionais deste Conselho, bem como os órgãos envolvidos*”; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, no sentido de manifestar-se pela criação do Grupo de Trabalho.

O Plenário deverá definir os membros para compor o citado GT e calendário de reuniões.

**PLENÁRIO**

**6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**

- A. JULIO GUIDO SIGNORETTI- **DEC. 259**
- B. PROPOSTA PRESIDÊNCIA N. 001 - **DEC. 260**
- C. PROPOSTA PRESIDÊNCIA N. 001 - **DEC. 261**
- D. JULIO DA CAS NETTO - **DEC. 262**
- E. CEAP - **DEC. 263**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**7- PALAVRA LIVRE**